

ESPECIALY

TERCEIRIZAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 065/2017 DA PREFEITURA DE PIRAPORA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Pregão Presencial n.º 065/2017
Processo Licitatório n.º 090/2017
Sessão Pública: 27.11.2017 09:00 horas

ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Flamengo, 38 –Chácara Califórnia – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.522.050/0001-46, neste ato por seu Representante Legal ao final subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO,

face ao Edital da licitação em epígrafe, o que faz consoante as razões a seguir expostas, requerendo seu recebimento e regular processamento.

1. BREVE RESUMO DOS FATOS

ESPECIALY

TERCEIRIZAÇÃO

Esta Impugnante tomou conhecimento do Edital do Pregão Presencial, deflagrado por esta Municipalidade que tem como escopo a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, atendendo aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, nas unidades de ensino público municipais”.

Analisando o Edital em epígrafe, esta Impugnante verificou que o preço estimado para a contratação não pode ser executado se levado em consideração todas as exigências editalícias, colocando em risco esta Municipalidade e os alunos da rede pública por ela atendida, não condizendo assim com os princípios regedores das Licitações e Contratos Administrativos, o que macula todo o certame, tendo em vista que o mesmo deve transcorrer dentro da mais pura legalidade.

Portanto, tendo em vista a ilegalidade da presente licitação, a Impugnante vem, tempestivamente, requerer seja revisto o Instrumento Convocatório em tela, a fim de que seja adequado aos termos legais previstos.

2. DO MÉRITO: DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS ESTIMADOS PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO.

Para melhor entendimento da matéria a ser exposta se faz necessário a transcrição do contido no Anexo XX – Planilha de custo/estimativa de preço:

Item	Descrição	U.M.	Qtde. Estimada dia	Dias letivos	V. Unit. Estimado por refeição servida	V. Anual Estimado
1	CARDÁPIO I	refeição	892	200	R\$ 3,91	R\$ 697.544,00
2	CARDÁPIO II	refeição	2.348	200	R\$ 2,02	R\$ 948.592,00
3	CARDÁPIO III	refeição	5.931	200	R\$ 2,36	R\$ 2.799.432,00
4	CARDÁPIO IV	refeição	600	200	R\$ 2,53	R\$ 303.600,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 4.749.168,00

1 - Esclarecemos que embora o julgamento do certame seja GLOBAL, não serão aceitos valores unitários superiores aos valores estimados pelo município.

2 - O município disponibilizará no site oficial da Prefeitura, a Planilha de Composição de custos elaborada para demonstrar os valores apurados para cada cardápio.

ESPECIALY

TERCEIRIZAÇÃO

Considerando todas as obrigações contratuais (importante frisar que neste edital há um quadro de funcionários definido), benefícios, uniformes, insumos, materiais de limpeza, manutenção, utensílios, equipamentos, descartáveis, gás, aluguel de galpão, combustível, a serem contraídas pelo Vencedor do presente certame, e ainda o **CORRETO** adimplemento da carga tributária e dos encargos trabalhistas, é verificado através da planilha abaixo que tal valor estimado não poderá ser alcançado, mesmo se o **LUCRO FOR ANIQUILADO**.

DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL
NUTRICIONISTAS	6	R\$ 82.716,80
MERENDEIRAS	63	
MOTORISTA	2	
ESTOQUISTA	3	
AJUDANTE DE ENTREGA	1	
ENCARGOS SOCIAIS	68,00%	R\$ 56.250,07
VALE TRANSPORTE (R\$ 2,90 x 20 x 2 x 75)-(R\$ 82.716,80*6%)	20 dias	R\$ 3.736,99
CESTA BÁSICA (R\$ 131,84 x 75)	Mensal	R\$ 9.888,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA (R\$ 50,00 x 75)	Mensal	R\$ 3.750,00
UNIFORMES (R\$ 90,00 x 69)	Mensal	R\$ 6.210,00
INSUMOS / EQUIPAMENTOS / MATERIAIS DE LIMPEZA / MANUTENÇÃO / DESCARTÁVEIS / ALUGUEL DO GALPÃO / COMBUSTÍVEL / CAMINHÕES	Mensal	R\$ 256.231,43
TRIBUTOS	14,50%	R\$ 70.182,01
BDI	0%	R\$ -
CUSTO TOTAL MENSAL		R\$ 488.965,30
VALOR DO ORÇAMENTO BASE MENSAL		R\$ 395.764,00
PORCENTAGEM MAIOR		23,55%

Analisando a planilha anexada – composição de custo estimado – denota-se ainda que o preço REAL apresenta um diferença de cerca de 23,55% (vinte e três vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, sendo hialino a impossibilidade de executar corretamente todas as obrigações a serem assumidas.

É cediço que a presente modalidade licitatória determinada por esta Municipalidade – PREGÃO – do tipo MENOR PREÇO – leva a intensa disputa, para que a Administração alcance a “**melhor proposta**”, mas isto não quer dizer que a Administração deve obter qualquer custo a “**menor proposta**” levando que seu futuro contratado seja inadimplente com as obrigações contratuais, tributárias e trabalhistas.

Posta assim a questão e considerando que nenhuma licitação

ESPECIALY

TERCEIRIZAÇÃO

poderá ser findada com valor superior a cotação / reserva de recursos/empenho, denota-se a necessidade de que o certame retorne para sua fase interna com uma nova cotação prévia do mercado para que possa ser aferido o **VALOR REAL** da prestação de serviço com todos as obrigações e encargos.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, não restando a menor dúvida de que o Edital ora combatido contém máculas que desvirtuam sua finalidade e o tornam ilegal, requer a Impugnante seja a presente **IMPUGNAÇÃO RECEBIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, retomando a licitação a sua fase interna para que se proceda uma nova cotação com empresas do mercado com a realidade das obrigações e encargos da referida prestação de serviço a ser contratada por esta Municipalidade, adequada à atual legislação (tributária e trabalhista), reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas, através de nova publicação, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja este o entendimento de V. Sa., requer-se o encaminhamento da presente impugnação à Autoridade Superior, para que aprecie seu mérito.

Termos em que,
P. E. Deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

Daniilo Cardoso da Silva Costa
ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
DANILO CARDOSO DA SILVA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL